

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
16 de Fevereiro de 2018 - Sexta-feira
Circulação: 20.02.2018 às 14:30h
Exemplar com 20 páginas
Nº 6623

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 0402 de 16 de fevereiro de 2018

ANEXO

DECRETO Nº 0402 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral nºs 164.244873/2017, 164.253995/2017, 164.242860/2017, 164.244988/2017, 164.243186/2017, 164.249182/2017, 164.241143/2017, 164.226033/2017, 164.247841/2017, 164.250611/2017, 164.249462/2017, 164.244440/2017, 164.213786/2017, 164.246530/2017, 164.248757/2017, 164.250194/2017, 164.247427/2017,

e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida nos arts. 32 e 34, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

- 1) Servidor: **Antônio Sérgio de Santana Santos**
Nº do Processo: 164.244873/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 893668
Promoção: Classe C para D
- 2) Servidor: **Catarina da Silva Moraes**
Nº do Processo: 164.253995/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Orientação Educacional, Supervisão e Gestão Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 613738
Promoção: Classe C para D
- 3) Servidor: **Cecília Reis Ferreira**
Nº do Processo: 164.242860/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Educação Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 1165135
Promoção: Classe C para D
- 4) Servidor: **Cláudia Barbosa de Melo**
Nº do Processo: 164.244988/2017
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 360619
Promoção: Classe C para D
- 5) Servidor: **Cristovam de Melo Pinheiro**
Nº do Processo: 164.243186/2017
Curso: Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 1105671
Promoção: Classe C para D
- 6) Servidor: **Denise Elena da Silva Cardoso**
Nº do Processo: 164.249182/2017
Curso: Especialização em Arte-Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 1152238
Promoção: Classe C para D
- 7) Servidor: **Jaqueline Nascimento da Silva Reis**
Nº do Processo: 164.241143/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino da Língua e das Literaturas de Expressão Francesa
Cargo: Professor
Cadastro: 1141414
Promoção: Classe C para D

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Ôtmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC:Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

- 8) Servidor: **Joelma Suely de Oliveira da Silva Santos**
Nº do Processo: 164.226033/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 1165755
Promoção: Classe C para D
- 9) Servidor: **Kleber de Oliveira Lobato**
Nº do Processo: 164.247841/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Planejamento e Gerenciamento Ambiental
Cargo: Professor
Cadastro: 1125273
Promoção: Classe C para D
- 10) Servidor: **Lays de Souza Sampaio**
Nº do Processo: 164.250611/2017
Curso: Especialização em Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 1115561
Promoção: Classe C para D
- 11) Servidor: **Letícia Maria Santos Silva Veríssimo**
Nº do Processo: 164.249462/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Geografia
Cargo: Professor
Cadastro: 1125583
Promoção: Classe C para D
- 12) Servidor: **Mariana Conceição de Oliveira Picanço**
Nº do Processo: 164.244440/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 853496
Promoção: Classe C para D
- 13) Servidor: **Raimunda Silva dos Santos**
Nº do Processo: 164.213786/2017
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 1137867
Promoção: Classe C para D
- 14) Servidor: **Rudiane Damasceno Cavalcante**
Nº do Processo: 164.246530/2017
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 1124714
Promoção: Classe C para D
- 15) Servidor: **Rudineli Figueiredo de Oliveira**
Nº do Processo: 164.248757/2017
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 1126059
Promoção: Classe C para D
- 16) Servidor: **Silvanete Carneiro de Almeida**
Nº do Processo: 164.250194/2017
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 854310
Promoção: Classe C para D
- 17) Servidor: **Walter Gomes Corrêa**
Nº do Processo: 164.247427/2017
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 395820
Promoção: Classe C para D

DECRETO Nº 0403 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral nºs 164.246533/2017, 164.221977/2017, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% aos servidores ocupantes do cargo de Especialista em Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0403 de 16 de fevereiro de 2018

ANEXO

- 1) Servidor: **Paula Homobono Brasil**
Nº do Processo: 164.246533/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Análise de Tecnologia da Informação
Cargo: Especialista em Educação
Cadastro: 0112844-2-01
Gratificação de Titulação 10%
- 2) Servidor: **Willian Carvalho Frazão**
Nº do Processo: 164.221977/2017
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Fisioterapia Intensiva
Cargo: Especialista em Educação
Cadastro: 0112404-8-01
Gratificação de Titulação 10%

DECRETO Nº 0404 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 164.164494/2017**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida nos arts. 32 e 34, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0404 de 16 de fevereiro de 2018

ANEXO

- 1) Servidor: **Lúcio Flávio Siqueira Costa Leite**
Nº do Processo: 164.164494/2017
Curso: Mestrado em Antropologia
Cargo: Professor
Cadastro: 950068
Promoção: Classe C para E

DECRETO Nº 0405 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 164.213733/2017**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% à servidora ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Gomes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Decreto nº 0405 de 16 de fevereiro de 2018

ANEXO1) Servidor: **Merian Lina da Silva**

Nº do Processo: 164.213733/2017

Curso: Especialização em Educação Especial

Cargo: Pedagogo

Cadastro: 0113954-1-01

Gratificação de Titulação 10%

DECRETO Nº 0406 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral nºs 164.235859/2017, 164.253834/2017, 164.141680/2017, 164.179598/2017, 164.201514/2017, 164.247794/2017, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

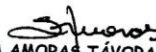
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida nos arts. 32 e 34, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador


 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
 Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0406 de 16 de fevereiro de 2018 f. 02

ANEXO1) Servidor: **Adriana Cristine dos Santos Silva**

Nº do Processo: 164.235859/2017

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino da Língua e das Literaturas de Expressão Francesa

Cargo: Professor

Cadastro: 0114059-0-01

Promoção: Classe C para D

2) Servidor: **Adriano Arrelias de Jesus**

Nº do Processo: 164.253834/2017

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino na Educação Superior

Cargo: Professor

Cadastro: 0113837-5-01

Promoção: Classe C para D

3) Servidor: **Alex Ferreira de Almeida**

Nº do Processo: 164.141680/2017

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino da Matemática

Cargo: Professor

Cadastro: 096890-0-01

Promoção: Classe C para D

4) Servidor: **Arley da Silva Oliveira**

Nº do Processo: 164.179598/2017

Curso: Especialização em Docência no Ensino Superior

Cargo: Professor

Cadastro: 0114658-0-01

Promoção: Classe C para D

5) Servidor: **Fernanda Bezerra Braga**

Nº do Processo: 164.201514/2017

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Francesa

Cargo: Professor

Cadastro: 0112424-2-01

Promoção: Classe C para D

6) Servidor: **Nelma dos Reis**

Nº do Processo: 164.247794/2017

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino na Educação Superior

Cadastro: 032800-6-01

Promoção: Classe C para D

DECRETO Nº 0407 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral nºs 164.197512/2017, 164.252945/2017, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador


 SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
 Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0407 de 16 de fevereiro de 2018

ANEXO1) Servidor: **Romilson da Silva Santana**

Nº do Processo: 164.197512/2017

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Docência na Educação Superior

Cargo: Pedagogo

Cadastro: 1137980

Gratificação de Titulação 10%

2) Servidor: **Sammarya Moraes Fialho Alencar**

Nº do Processo: 164.252945/2017

Curso: Especialização em Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão

e Orientação Escolar

Cargo: Pedagogo

Cadastro: 1137476

Gratificação de Titulação 10%

DECRETO Nº 0408 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo - Protocolo Geral nº 164.243823/2017, e

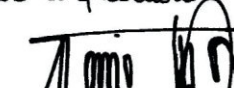
Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% à servidora ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0408 de 16 de fevereiro de 2018

ANEXO

- 1) Servidor: **Cleide Gomes Silva dos Santos**
Nº do Processo: 164.243823/2017
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 1123718
Gratificação de Titulação 10%

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Salatiel Guimarães

PORTARIA
Nº 005/2018/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o Memorando nº 03/2018-GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR o deslocamento das servidoras JUREMA MENDES SALVADOR, Papiloscopista, e SHIRLEY SIMONE ROCHA DIAS, Técnico Pericial, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o distrito do Baillique, com finalidade de participarem da Jornada Itinerante Fluvial, no período de 25 de Fevereiro a 02 de Março de 2018.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2018.

SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente/POLITEC

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017- DGPC

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017-DGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC E A EMPRESA J R CHAVES OLIVEIRA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações das Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Contrato nº 002/2017-DGPC, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotivos oficiais pertencentes à frota da Delegacia Geral de Polícia Civil/AP, com necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, borracharia e guincho, que estão a disposição da unidade policial do Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

3.1) Altera as Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1) CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO: O valor estimado do presente Termo Aditivo será de R\$ 108.138,35 (Cento e oito mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

3.1.2) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses e terá seu início a partir de 13/02/2018 e seu término em 13/02/2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1) O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses e terá seu início a partir de 13 de fevereiro de 2018 e seu término em 13 de fevereiro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável, desde que haja interesse da Administração da Delegacia Geral de Polícia Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá, 09 de fevereiro de 2018.

MARIA DE LOURDES SOUSA
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-AP

Defensoria Pública

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

PORTARIA
Nº. 006/2018-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 022, de 02 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO** – Coordenador, **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE** e **ODIMIR LOPES FERREIRA**, para atuarem na fiscalização de contratos vigentes desta DEFENAP, sem ônus para o Estado, com vigência de 25/02 a 24/02/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 022/2015

PORTARIA
Nº. 007/2018-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 0022, de 02 de janeiro de 2015, e considerando o que consta no Ofício nº 28/2018-Justiça Itinerante Terrestre e Fluvial,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **MARLI PAES PEREIRA**, Advogada, OAB/AP 1618, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", CDS-2 e **LAYANA MOITA MUNIZ**, Advogada, OAB/AP 3367, Assessora Técnica, CDS-2, ambas lotadas nesta instituição, para se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá/AP, até ao Arquipélago do Baillique/AP, no período de 25/02 a 02/03/2018, para acompanhar a Jornada Itinerante Fluvial.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 022/2015

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amorás Távora Furtado

ERRATA

Portaria nº 0165/2011, publicada no DOE nº 5021, de 12 de dezembro de 2011, referente à Progressão Funcional Horizontal concedida ao servidor **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA**, Matrícula 878189.

ONDE SE LÊ: 888189

LEIA-SE : 878189

Macapá-AP, 16 de fevereiro 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Setrap

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria nº 012/18-SETRAP, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“ ANDERSON DA SILVA FERREIRA Resp. Ativ. II/DET-CDI-02”

Leia-se:

“ ANDERSON DA SILVA FERREIRA Chefe da Divisão de Projeto de Engenharia/DET-CDS-2”

Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
Secretário de Estado do Transporte

Infraestrutura

João Henrique Rodrigues Pimentel

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PD Nº 2018PD00118, no valor de R\$ 72.313,33 (setenta e dois mil trezentos e treze reais e trinta e três centavos), à Empresa **MASTER CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP**, Contrato nº 002/20016, cujo objeto é o de **SERVIÇOS DE REPAROS NO MUSEU JOAQUIM CAETANO DA SILVA, EM MACAPÁ**, pelos seguintes motivos.

1º - Por se tratar de uma obra de valorização a cultura, faz-se necessário que o GEA, através da SEINF, em cumprimento as cláusulas contratuais, possibilite condições à empresa executora dos serviços, cumprir com obrigações junto aos seus funcionários, pois se trata de obra já finalizada;

2º - A empresa precisa quitar seus compromissos, com os pagamentos rescisórios dos seus funcionários e outros, por,

isso se faz necessário a presente Justificativa, para o pagamento fora da ordem cronológica;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.



JOSE RUI INFANTE BONATTO
Secretário Adjunto de estado da
Infraestrutura-SEINF

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2017PD00133, no valor de R\$ 158.423,89 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) à Empresa SOTERO & SILVA LTDA, correspondente ao 1º Boletim de Medição/2018 do Contrato nº 033/2017, cujo objeto é LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DO MURO, NA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO CIOSP DOS BAIRROS RENASCER I E II, EM MACAPÁ, pelos seguintes motivos:

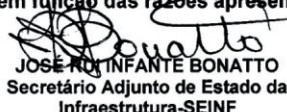
1º- A obra já se encontra bastante avançada, quase em fase de finalização;

2º - Por se tratar de obra com a finalidade de fazer a segurança do terreno, pois o mesmo se encontrava em risco e com dependentes químicos frequentando o local, a referida obra tornou-se de grande importância e urgência.

3º - A Prefeitura Municipal de Macapá já havia notificado o Estado, dando um prazo para limpeza e demais providências pertinentes a segurança, sob pena de multa e desapropriação do terreno.

4º - faz necessário que o GEA, através da SEINF, em cumprimento as cláusulas contratuais, possibilite condições a empresa executora dos serviços, cumprir com obrigações junto aos seus funcionários;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.



JOSE RUI INFANTE BONATTO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura-SEINF

Cultura

Giodilson Pinheiro Borges

PORTARIA Nº 010/2018 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1382 de 24 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude do processo de realização do carnaval 2018, autorizar fiscalização dos polos na capital no período de 10 a 13 de fevereiro de 2018.

- Carnaval Santana – Diego Lobato Pinheiro – Gerente Geral de Articulação Institucional.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2018.

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº1382/2017

PORTARIA Nº 011/2018 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1382 de 24 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude do processo de realização do carnaval 2018, autorizar fiscalização dos polos na capital no dia 17 de fevereiro de 2018

- Polo Zona Norte – Sara Cristina Assis Chagas – Assistente Administrativo

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2018.

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº1382/2017

PORTARIA Nº 012/2018 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1382 de 24 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude do processo de realização do carnaval 2018, autorizar fiscalização dos polos na capital no período de 10 a 11 e 16 a 17 de fevereiro de 2018 respectivamente

- Polo Beira Rio e Zona Sul – Josicley Araújo Lima – Assistente Administrativo

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2018.

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº1382/2017

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

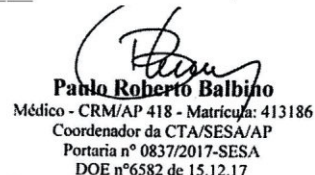
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - CTA

AVISO - EDITAL Nº. 001/2018 IBGH – UPA PORTE I - 24 HORAS "ZONA SUL DE MACAPÁ" PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

A Comissão Técnica de Avaliação – CTA/SESA/AP, torna público o EDITAL Nº. 001/2018 IBGH – UPA PORTE I - 24 HORAS "ZONA SUL DE MACAPÁ" - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, onde o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social de Saúde (OSS), realiza o Processo Seletivo para contratação de colaboradores, em regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), para o cargo de DIRETOR TÉCNICO nas conformidades do Edital, tendo em vista o que estabelece o Regulamento Interno de Recursos Humanos com a finalidade de desempenhar suas atividades junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA Zona Sul de Macapá) localizada no endereço Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP: 68.903-183. O presente Edital encontra-se disponível pelo link da IBGH:

<http://upazonasuldemacapa.org.br/files/EDITAL_01_2018.pdf>;
<http://upazonasuldemacapa.org.br/files/EDITAL_01_2018_VAGAS.pdf>;
<http://upazonasuldemacapa.org.br/files/EDITAL_01_2018_DOCUMENTOS.pdf> pelo link da SESA/AP
<<https://saude.portal.ap.gov.br/transparenciaoss>> e Governo do Estado do Amapá pelo link <<https://compras.portal.ap.gov.br/index.php?exe=a-visosLicitacao>>.

Macapá, 16 de fevereiro de 2018.


Paulo Roberto Balbino
Médico - CRM/AP 418 - Matrícula: 413186
Coordenador da CTA/SESA/AP
Portaria nº 0837/2017-SESA
DOE nº6582 de 15.12.17

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 069/2018 - DETRAN/AP DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº. 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 006/2018-COP/DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JAIME DA SILVA PENANTE, Coordenador Administrativo-Financeiro/FGS-3, para responder acumulativamente (sem ônus), a função da servidora ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS, Chefe de Gabinete/FGS-3, durante o período de 19 a 23 de Fevereiro de 2018, pois a mesma estará de recesso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado De Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES
JARI – 1ª TURMA

PARECER Nº 001/2018
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
RELATORA: ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
PROCESSO: Nº01401815/2016
ASSUNTO: RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
AUTO DE INFRAÇÃO: NºAD00007944
CNH: Nº05440192838
RECORRENTE: JOSÉ ADAIL NEVES
INFRAÇÃO: ART.165 DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se de Recurso em processo administrativo de Suspensão

de Direito de Dirigir, originado por infração a norma estabelecida no Art.165 do CTB, cuja penalidade é a suspensão do direito de dirigir, conforme previsto no art.3º, II da resolução 182/2005-CONTRAN e portaria nº040/2010-DETRAN/AP em desfavor do condutor, **JOSÉ ADAIL NEVES** fato ocorrido no dia 21 de JUNHO de 2015, conforme Auto de Infração AC00021479.

II – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

O recorrente insurge-se alegando em sua defesa que não apresentou qualquer resistência quanto a fiscalização e que se submeteu ao teste do etilômetro, achando que não iria ultrapassar aos limites previstos em lei.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O recurso contra a imposição de penalidade de multa tem respaldo legal no art.285 do Código de Trânsito Brasileiro, in verbis:

"Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual o remeterá à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. [...]"

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento."

Referente ao prazo para interposição o § 4º do art. 282 reza que não poderá ser inferior ao prazo de trinta dias,

"§ 4º - Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)." (grifei)

Com a devida vênia, resta claro que a contagem de trinta dias inicia-se a partir da data da notificação da penalidade, ou seja, quando o condutor infrator recebe a notificação da penalidade (NP) vide caput do art. 282 do CTB, in verbis:

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade..." (grifei)

In casu, a notificação de autuação foi expedida dentro do prazo legal, conforme se vê devidamente abalizado pelo corregedor e membro da comissão de processo administrativo do DETRAN as fls.28,29.

IV – DO RELATÓRIO:

De início, percebe-se que a notificação foi expedida dentro do prazo legal, e o seu recebimento foi cumprido. A respeito de em sua defesa alegar que colaborou e não dificultou comprovação da alteração de sua atividade psicomotora, não justifica, pois para se apurar a infração administrativa, não há necessidade da apuração da embriaguez, vez que o legislador quis punir não só o condutor que dirige embriagado, mas também aquele que, de qualquer forma, está sob a influência de álcool ou outra substância de efeito análogo.

A penalidade de suspensão em questão resulta de infração de trânsito prevista no art. 165, do CTB, que prevê:

"Art. 165: Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - Gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses."

É o relatório.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo ulteriormente exposto, ante os fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso TEMPESTIVO do interessado e o que mais dos autos constam, pugnamos pelo INDEFERIMENTO do pleito, meu voto é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, devendo o recorrente ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início da contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores.

É o parecer, S.M.J.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 2018.

OSANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Relatora

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº realizada em 16/01/2018.

Avilânio Sarmiento Rocha
Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES
JARI – 1ª TURMA

PARECER Nº 002 /2018
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
RELATOR: JOÃO PIMENTEL PEDROSO
PROCESSO: Nº014025036/2016
ASSUNTO: RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
AUTO DE INFRAÇÃO: NºAD00007760
CNH: Nº02031369108
RECURRENTE: ELIAS CORREA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: ART.277 DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se de Recurso em processo administrativo de Suspensão de Direito de Dirigir, originado por infração a norma estabelecida no Art.165 do CTB, cuja penalidade é a suspensão do direito de dirigir, conforme previsto no art.3º, II da resolução 182/2005-CONTRAN e portaria nº040/2010-DETRAN/AP em desfavor do condutor ELIAS CORREA DOS SANTOS fato ocorrido no dia 25 de OUTUBRO de 2015, conforme Auto de Infração AC00015265.

II – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

O recorrente insurge-se alegando em sua defesa que se recusou a fazer o teste do etilômetro porque estava nervoso e chateado com a situação de acidente causada por um motoqueiro que se evadiu do local, e que estava sonolento porque passara a noite cuidando do pai que havia sofrido um AVC.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O recurso contra a imposição de penalidade de multa tem respaldo legal no art.285 do Código de Trânsito Brasileiro, in verbis:

"Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual o remeterá à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. [...]"

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento."

Referente ao prazo para interposição o § 4º do art. 282 reza que não poderá ser inferior ao prazo de trinta dias,

"§ 4º - Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)." (grifei)

Com a devida vênia, resta claro que a contagem de trinta dias inicia-se a partir da data da notificação da penalidade, ou seja, quando o condutor infrator recebe a notificação da penalidade (NP) vide caput do art. 282 do CTB, in verbis:

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade..." (grifei)

In casu, a notificação de autuação foi expedida dentro do prazo legal, conforme se vê devidamente abalizado pelo corregedor e membro da comissão de processo administrativo do DETRAN as fls.27,28.

IV – DO RELATÓRIO:

De início, percebe-se que a notificação foi expedida dentro do prazo legal, e o seu recebimento foi cumprido. A respeito de em sua defesa alegar que estava chateado não justifica, pois para se apurar a infração administrativa, não há necessidade da apuração da embriaguez, vez que o legislador quis punir não só o condutor que dirige embriagado, mas também aquele que, de qualquer forma, está sob a influência de álcool ou outra substância de efeito análogo, e aquele que se recusa a atender a solicitação do exame de verificação da embriaguez.

A penalidade de suspensão em questão resulta de infração de trânsito prevista no art. 165, do CTB, que prevê:

"Art. 165: Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - Gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses."

É o relatório.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo ulteriormente exposto, ante os fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso TEMPESTIVO do interessado e o que mais dos autos constam, pugnamos pelo INDEFERIMENTO do pleito, meu voto é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, devendo o recorrente ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início da contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores.

É o parecer, S.M.J.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 2018.

JOÃO PIMENTEL PEDROSO
Relator

JARI 1ª TURMA

Parecer nº 005 /2018 - JARI/DETRAN/AP

Processo nº 014.026246/2016

Assunto: Recurso de Processo de

Suspensão de CNH.

Recorrente: HELIO DE SOUSA PEREIRA

Relator: Roff Anderson Lima de Miranda

1 – RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo

Administrativo de Suspensão do Direito de

Dirigir originado por transgressão a norma

estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos moldes do art. 3º, II, Resolução182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sr. HELIO DE SOUSA PEREIRA, violou o art. 277, CTB, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses, in verbis:

O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Novo § 3º do artigo 277 (a contar de 01/11/16):

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Redação do § 3º do artigo 277 dada pela Lei n. 13.281/16).

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00010039.

No que tange a infração, há registro que a mesma ocorreu na Rua Guanabara, em frente a NUTRIAMA, no dia 27/11/2015, às 02h24min.

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, alega o recorrente, em síntese:

O recorrente ressalta sobre a vida pregressa dele. Sobre a aplicação de penalidade e uma possível condenação do condutor em suspender seu direito de dirigir, vale dispor que apenas se recusou ao teste do etilômetro. Não obstante, o referido julgado assemelha-se a este caso, pois não consta qualquer outro tipo de

prova que venha comprovar a real situação do condutor, pois a recusa do teste do bafômetro não é o meio suficiente para condenar e enquadrá-lo no artigo de lei. Portanto, ele pede a anulação do auto de infração e o arquivamento do referido processo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o parecer se atentará as regras constitucionais, a legislação de trânsito em vigor, da instauração do processo administrativo, de acordo com a portaria 040/10, ART. 11- IV- §3º.

ART.11- notificação de instauração do procedimento administrativo contará os seguintes dados informativos.

IV- prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa,

§ 3º- A notificação devolvida por desatualização do endereço será considerada válida para todos os efeitos legais.

Considerando o que dispõe o art. 25, I, da Resolução n. 182 do CONTRAN, mostra-se intempestivo.

Versa a Resolução 182:

Art. 25- As defesas e os recursos não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo; (destaquei)

Desta feita, de acordo com o documento, juntado nos autos, em observância ao dispositivo legal acima, o presente recurso encontra-se tempestivo.

Tendo em vista as considerações jurídicas exaradas acima, resta prejudicada a análise de mérito. Não conheço do Recurso.

3 – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso tempestivo do interessado, mesmo que estivesse com legitimidade para tal fim, o que não é o caso, concluo que não há na legislação de trânsito qualquer disposição legal que determine o cancelamento da infração aplicada ao recorrente.

O recorrente deverá ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais

membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 18 de 01 de 2018.

Roff Anderson Lima de Miranda
Relator

Membro- Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Aviano Sarmiento Rocha
Presidente

(X) Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 022 realizada em 18 de Janeiro de 2018.

() Aprovado por ____ votos contra e ____ a favor na Sessão Ordinária nº ____ realizada em ____ de ____ de 2018.

JARI 1ª TURMA

Parecer nº 006/2018 - JARI/DETRAN/AP

Processo nº 014.026331/2016

Assunto: Recurso de Processo de Suspensão de CNH.

Recorrente: ELYRA CRISTINA RODRIGUES COLARES

Relator: Roff Anderson Lima de Miranda

1 – RELATÓRIO:

Trata-se Recurso em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir originado por transgressão a norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos moldes do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sr. ELYRA CRISTINA RODRIGUES COLARES, violou o art. 277, CTB, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses, *in verbis*:

O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Novo § 3º do artigo 277 (a contar de 01/11/16): § 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Redação do § 3º do artigo 277 dada pela Lei n. 13.281/16).

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00010070.

No que tange a infração, há registro que a mesma ocorreu na Rodovia AP 010 em frente ao Garden, no dia 07/11/2015, às 03h19min.

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, alega o recorrente, em síntese:

O recorrente ressalta que não houve necessidade da apuração da embriaguez, vez que o legislador quis punir não só o condutor que dirigi embriagado, mas também aquele que de qualquer forma está sob a influência de álcool ou outra substância de efeito análogo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o parecer se atentará as regras constitucionais, a legislação de trânsito em vigor, da instauração do processo administrativo, de acordo com a portaria 040/10, ART. 11- IV- §3º.

ART.11- notificação de instauração do procedimento administrativo contará os seguintes dados informativos.

IV- prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa,

§ 3º- A notificação devolvida por desatualização do endereço será considerada válida para todos os efeitos legais.

Considerando o que dispõe o art. 25, I, da Resolução n. 182 do CONTRAN, mostra-se intempestivo.

Versa a Resolução 182:

Art. 25- As defesas e os recursos não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo; (destaquei)

Desta feita, de acordo com o documento, juntado nos autos, em observância ao dispositivo legal acima, o presente recurso encontra-se tempestivo.

Tendo em vista as considerações

jurídicas exaradas acima, resta prejudicada a análise de mérito. Não conheço do Recurso.

3 – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso tempestivo do interessado, mesmo que estivesse com legitimidade para tal fim, o que não é o caso, concluo que não há na legislação de trânsito qualquer disposição legal que determine o cancelamento da infração aplicada ao recorrente.

O recorrente deverá ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2018.

Roff Anderson Lima de Miranda
Relator

Membro- Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Aviano Sarmiento Rocha
Presidente

(X) Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 02 realizada em 18 de 01 de 2018.

() Aprovado por _____ votos contra e _____ a favor na Sessão Ordinária nº _____ realizada em _____ de _____ de 2018.

DECISÃO

Processo nº 014.003278/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 20/02/2017
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDERSON LOPES DOS SANTOS CORTES MENDES.
Registro de CNH nº 02169903030.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANDERSON LOPES DOS SANTOS CORTES MENDES, em razão de ter sido flagrado no dia 05/03/2016, na Rua Tancredo Neves, próximo ao DETRAN, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEJ9619 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ANDERSON LOPES

DOS SANTOS CORTES MENDES portador da CNH nº 116430390, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. ANDERSON LOPES DOS SANTOS CORTES MENDES se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a improcedência do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme anexo na defesa (fl. 32), não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é recorrente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 571/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 37 a 38-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANDERSON LOPES DOS SANTOS CORTES MENDES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDERSON LOPES DOS SANTOS CORTES MENDES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024291/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 15/06/2016
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROSIELSO PELAES DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 03982401104.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROSIELSO PELAES DOS SANTOS, em razão de ter sido flagrado no dia 21/09/2015, na BR-210, KM-12, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFA0818 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROSIELSO PELAES DOS SANTOS portador da CNH nº 0462676060, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 12).

Consta nos autos que o Sr. ROSIELSO PELAES DOS SANTOS se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em anexo (fls. 18 e 18-v), não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é recorrente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 566/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROSIELSO PELAES DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROSIELSO PELAES DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.023924/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 10/06/2016
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO(A) CONDUTOR(A) RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO.
Registro de CNH nº 05241881310.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO, em razão de ter sido flagrado no dia 15/08/2015, na Rua Leopoldo Machado em frente à Assembleia de Deus, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW5848 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO portador(a) da CNH nº 0860790462, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de

qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes)
e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do(a) condutor(a) junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 12).

Consta nos autos que o(a) Sr(a). RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em anexo (fl. 18 a 20), não tem nenhuma relação com o administrativo.

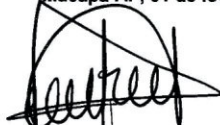
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 536/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.023945/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/06/2016

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO(A) CONDUTOR(A) MARLETH LIMA LOPES.

Registro de CNH nº 04944709099.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). MARLETH LIMA LOPES, em razão de ter sido flagrado no dia 17/08/2015, na Rodovia AP 010 JK, próximo ao Amapá Garden, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEX4557 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). MARLETH LIMA LOPES portador(a) da CNH nº 1014650607, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes)
e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do(a) condutor(a) junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o(a) Sr(a). MARLETH LIMA LOPES se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em anexo (fl. 18 a 19), não tem nenhuma relação com o administrativo.

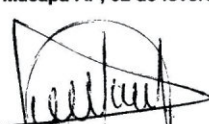
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 578/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 32 a 33-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARLETH LIMA LOPES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) MARLETH LIMA LOPES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019096/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: -

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS.

Registro de CNH nº 02224858481.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS, em razão de ter sido flagrado no dia 12/07/2015, na Rua Leopoldo machado com Av. José Tupinambá, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEM0806 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS portador da CNH nº 0860811573, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes)
e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em anexo (fl. 19), não tem nenhuma relação com o administrativo.

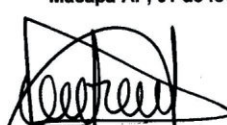
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 531/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.037171/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 07/10/2016

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RONNE AZEVEDO DE AGUIAR.

Registro de CNH nº 01115668826.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RONNE AZEVEDO DE AGUIAR, em razão de ter sido flagrado no dia 27/02/2016, na BR-210, KM-12, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFB9819 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. RONNE AZEVEDO DE AGUIAR portador da CNH nº 0744399590, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes)
e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na

Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. RONNE AZEVEDO DE AGUIAR se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em anexo (fls. 20 e 21), não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c

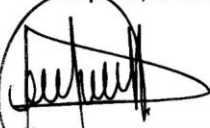
o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº552/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 28 a 29-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RONNE AZEVEDO DE AGUIAR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RONNE AZEVEDO DE AGUIAR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004645/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) ERICK DE SOUZA DIAS.

Registro de CNH nº04534113417.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). ERICK DE SOUZA DIAS, portador da CNH nº 1087738640 e Registro nº04534113417, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0491 (fl.04).

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 12)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). ERICK DE SOUZA DIAS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.13).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº82/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ERICK DE SOUZA DIAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) ERICK DE SOUZA DIAS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005355/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 27/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) HANDERSON MACIEL PENA.

Registro de CNH nº 04370066043.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). HANDERSON MACIEL PENA, portador da CNH nº 0531333963 e Registro nº 04370066043, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº003874 (fl.03).

Cumpra esclarecer que não houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal, no entanto, publicada no Diário Oficial do Estado. (fls. 19 e 20)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). HANDERSON MACIEL PENA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.21).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº87/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante

às fls. 21 a 22V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de HANDERSON MACIEL PENA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) HANDERSON MACIEL PENA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004640/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) JOAO CARLOS DA SILVA BARBOSA.

Registro de CNH nº 05873841341.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). JOAO CARLOS DA SILVA BARBOSA, portador da CNH nº 0909383310 e Registro nº 05873841341, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0544 (fl.03).

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 12)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). JOAO CARLOS DA SILVA BARBOSA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.13).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº100/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOAO CARLOS DA SILVA BARBOSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique,

conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) JOAO CARLOS DA SILVA BARBOSA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005378/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) JOBSON FERREIRA DE ATAIDE.
Registro de CNH nº 04853760697.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). JOBSON FERREIRA DE ATAIDE, portador da CNH nº 0362466556 e Registro nº 04853760697, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº 0929 (fl.03).

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 11)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). JOBSON FERREIRA DE ATAIDE não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP (fl.12).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 caput, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº 76/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 12 a 13V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOBSON FERREIRA DE ATAIDE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) JOBSON FERREIRA DE ATAIDE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004967/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 21/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) JOZIANE DOS SANTOS TAVARES.
Registro de CNH nº 05309882450.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). JOZIANE DOS SANTOS TAVARES, portador da CNH nº 124356078 e Registro nº 05309882450, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº 1216 (fl.03).

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 14)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). JOZIANE DOS SANTOS TAVARES não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP (fl.15).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 caput, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº 104/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 15 a 16V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOZIANE DOS SANTOS TAVARES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) JOZIANE DOS SANTOS TAVARES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003347/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 20/02/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) SERVOLY PORTELA SILVEIRA.
Registro de CNH nº 04585236604.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e

imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). SERVOLY PORTELA SILVEIRA, portador da CNH nº 0688089409 e Registro nº 04585236604, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº 0609 (fl.04).

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 12)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). SERVOLY PORTELA SILVEIRA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP (fl.13).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 caput, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº 96/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SERVOLY PORTELA SILVEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) SERVOLY PORTELA SILVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003283/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 20/02/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) THIAGO PINHEIRO BARBOSA.
Registro de CNH nº 04735639214.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). THIAGO PINHEIRO BARBOSA, portador da CNH nº 0905216997 e Registro nº 04735639214, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº 0866 (fl.04).

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa

postal. (fl. 13)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). THIAGO PINHEIRO BARBOSA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.14).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº81/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de THIAGO PINHEIRO BARBOSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) THIAGO PINHEIRO BARBOSA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003377/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 20/02/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) ZACARIAS COSTA MOREIRA.
Registro de CNH nº 02109727500.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). ZACARIAS COSTA MOREIRA, portador da CNH nº 1236479310 e Registro nº02109727500, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0713 (fl.04).

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 13)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). ZACARIAS COSTA MOREIRA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.14).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165

ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº94/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ZACARIAS COSTA MOREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) ZACARIAS COSTA MOREIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004731/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) VANDER REEDS SERRA DA SILVA.
Registro de CNH nº 01558492280.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao(a) condutor(a) Sr(a). VANDER REEDS SERRA DA SILVA, portador da CNH nº 1236476221 e Registro nº 01558492280, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa. O condutor recusou-se a realizar o teste, conforme recusa nº0825 (fl.04).

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do(a) condutor(a) realizada por remessa postal. (fl. 12)

Consta nos autos que o(a) Sr(a). VANDER REEDS SERRA DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.13).

Ante a ausência de defesa do(a) condutor(a), o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº97/2018/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VANDER REEDS SERRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o

curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) VANDER REEDS SERRA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Hemoap

Domingos Sávio de Souza Guerreiro

PORTARIA Nº. 006/2018 - GAB/HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2645 de 03 de junho de 2014, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº. 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora Michele de Souza Pontes Oliveira, para atuar como **Responsável da Hemovigilância no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá- Hemoap**, sem ônus para a Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2018.

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO
Diretor-Presidente/Hemoap

Instituto do Meio Ambiente

Bertholdo Dewes Neto

PORTARIA

(P)Nº 040 / 2018 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1331 de 11 de Abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores JANIRA DAMASCENO DE LIMA, SUZANA CARDOSO RIBEIRO e UIBIRÁ SENA SILVA, Analistas de Meio Ambiente da Sede de suas atribuições em Macapá / AP ao Município de Belém / PA, Onde Participarão da Oficina de Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico que Será Promovida pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE) e Fundação Nacional de Saúde

(FUNASA). A Oficina tem o Objetivo de Fortalecer a Gestão dos Serviços de Saneamento Básico e é Destinada aos Gestores e Técnicos da Área, Associados da ASSEMAE, Servidores da FUNASA, Pesquisadores do Setor e Profissionais Liberais. No período de 23. 02. a 05. 03. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


BERTHOLDO DEWES NETO
Diretor - Presidente
Decreto nº1331 - 11/04/2017

PORTARIA

(P)Nº 041 / 2018 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1331 de 11 de Abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores JOSÉ RICARDO E SILVA VAZ, Gerente do Núcleo de Fiscalização Mineral, FGS-2, CRISTÓVÃO NASCIMENTO CARVALHO, Analista de Meio Ambiente, WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS, Artífice de Mecânica da Sede de suas atribuições em Macapá / AP aos Municípios de Cutias do Araguari e Itaúbal do Pírim / AP, Onde Atenderão Denúncia de Desmatamento, Bem Como o Transporte de Subprodutos Florestais, Demandas da CF / Monitoramento Referente aos Descumprimentos de Condicionantes, Além de Procedimentos de Notificações para Alegações Finais e Decisões de Processos Administrativos e Realizarão Fiscalização Fluvial com Intuito de Coibir a Caça e Pesca Predatória. O veículo será conduzido pelo Servidor JULIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Agente de Portaria. No período de 06. a 16. 03. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


BERTHOLDO DEWES NETO
Diretor - Presidente
Decreto nº1331 - 11/04/2017

PORTARIA

(P)Nº 042 / 2018 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1331 de 11 de Abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores FERNANDO ANTÔNIO MATIAS PEREIRA, Analista de Meio Ambiente, HÉLEM MÁRCIA GUIDÃO NUNES, Educadora Sócio Ambiental e ROBERTO DA SILVA COSTA, Agente Administrativo da Sede de suas atribuições em Macapá / AP aos Municípios de Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio / AP, Onde Atenderão Denúncia de Desmatamento, Demandas da CF / Monitoramento Referente aos Descumprimentos de Condicionantes, Além de

Procedimentos de Notificações para Alegações Finais e Decisões de Processos Administrativos e Realizarão Barreiras com Intuito de Coibir o Transporte de Caça, Produtos e Subprodutos Ilegais. O veículo será conduzido pelo Servidor JULIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Agente de Portaria. No período de 22. 02. a 03. 03. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


BERTHOLDO DEWES NETO
Diretor - Presidente
Decreto nº1331 - 11/04/2017

PORTARIA

(P)Nº 043 / 2018 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1331 de 11 de Abril de 2017.

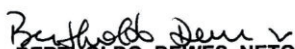
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Estadual MOISÉS DUTRA QUARESMA, Auxiliar Administrativo, para atuar como Coordenador Responsável Pela Gestão do Sistema SIGA neste IMAP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


BERTHOLDO DEWES NETO
Diretor - Presidente
Decreto nº1331 - 11/04/2017

Instituto Estadual de Floresta

Marcos da Silva Tenório

PORTARIA Nº 011/18 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 005/2018-CARF/IEF, e Protocolo: 226.17472/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação dos servidores Romerson Carlos Ribeiro Dias, Assistente Administrativo/CARF, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque/AP, com objetivo de convocar os Conselheiros Titulares e Suplentes, Lideranças Comunitárias e Entidades Governamentais para uma reunião do Conselho Consultivo da FLOTA/AP, e o servidor Mauricio Mendes Pires Filho, Motorista/SEMA, para conduzir o

servidor, no período de 30/01 a 08/02/2018.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2018.


MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 012/18 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 007/2018-CARF/IEF, e Protocolo: 226.18657/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor Aprígio Alexandre Costa Neto, Gerente de Núcleo de Extensão Florestal/CTF/IEF, Cód. FGS-2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Mazagão, Pedra Branca, Ferreira Gomes, Porto Grande e Serra do Navio/AP, com objetivo de realizar a convocação de lideranças comunitárias e entidades governamentais para reunião do Conselho Consultivo da Flota/AP, no período de 30/01 a 09/02/2018.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2018.


MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 013/18 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 004/2018-CTF/IEF, e Protocolo: 226.20503/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor Adailton do Carmo Quaresma, Auxiliar Administrativo/CTF/IEF, para se deslocar da sede de suas atribuições Bailique/AP, até o Município de Macapá/AP, com objetivo de participar de reunião com o Diretor-Presidente para planejamento das ações do IEF no exercício/2018, no período de 28 a 30/01/2018.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2018.


MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 014/18 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015,

e tendo em vista o teor do Memorando nº 004/2018-ERLJ/CTF/IEF, e Protocolo: 226.7173/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora Maria Raimunda Santos Melo, Chefe de Unidade de Tecnologia da Madeira/CTF/IEF, Cód. FGS-1, para se deslocar da sede de suas atribuições Laranjal do Jari/AP, até o Município de Macapá/AP, com objetivo de participar de levantamentos de bens adquiridos pelo Convênio nº 787826/2013, no período de 14 a 16/01/2018.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-Ap, 09 de Fevereiro de 2018.

MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

Junta Comercial do Amapá
Gilberto Laurindo

ERRATA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 001/2018- CEL/ JUCAP, publicada no DOE-AP Nº 6612, de 30 de janeiro de 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:009/2018 – DAA/JUCAP.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
ONDE SE LÊ:
“VALOR: R\$ 7.559,00 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS);”

LEIA-SE:
“VALOR: R\$ 7.498,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).”

ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO FILHO
Presidente da CEL/JUCAP

Procon
Eliton Chaves Franco

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017- PROCON/AP

PUBLICAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO Nº 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ – PROCON E A EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ – PROCON, AUTARQUIA ESTADUAL, vinculada a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, criada pela Lei nº 0687, d 07 de junho de 2002, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1614 – Santa Rita, CEP nº 68.900-030, em Macapá-AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.658.146/0001-42, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Eliton Chaves Franco, Diretor-Presidente/PROCON/GEA, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3239968-SSP/AP, CPF nº 633.610.782-83, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá; e a empresa COMPUSERVICE

EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.985.578/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato celebram o presente, mediante Processo Administrativo nº 25.000.001/2017, de prestação de serviço para acesso local, observado o disposto no Art. 24, inciso II, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de acesso local, de interligação, ponto a ponto, do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, com o Centro de Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, através de link terrestre por meio de fibra óptica.

II – DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.944,00 (Sete mil novecentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 662,00 (Seiscentos e sessenta e dois reais), no dia 15 de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS				
Descrição	Velocidade LINK	Quantidade de Pontos	Val/	Valor Anual
Acesso Ponto a Ponto (Procon/Prodap-Capital)	2MB	01 enlace	R\$ 662,00	R\$ 7.944,00

2.2. A Execução do Contrato se fará por preços unitários, e os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal no Protocolo-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá – PROCON, localizado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1614 – Santa Rita, CEP 68.900-030, em Macapá-AP, depois de revisado e aceita pela fiscalização do Contrato.

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato vigorará e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de Março de 2017 a 01 de Março de 2018.

4.2. O objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 02 de Março de 2017.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ- PROCON/AP
CONTRATANTE

COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Breno E. J. Viegas
Nome
CPF nº
869.227.172-19

Max H. da Silva Paiva
Nome
CPF nº
674.203.120-72

Super Fácil

Luzia Brito Grunho

PORTARIA Nº 002/2018-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 063/2018-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP até ao município de Laranjal do Jari, no período de 22 a 25.01.2018, com o objetivo de realizar monitoramento da Ação Itinerante de Cidadania do Super Fácil/ Laranjal do Jari, nas comunidades de Padaria, São José e Cachoeira de Santo Antônio.

Leonardo Silva de Freitas – Coordenador de Monitoramento, Controle e Avaliação - CDS-3.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2018.

Luzia Brito Grunho
Diretora Geral /SIAC/SuperFácil
Decreto nº.2097/2017

PORTARIA Nº 005/2018-SIAC

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 002/2018-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP até ao Município de Laranjal do Jari, no período de 08 a 10.02.2018, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados a locação do prédio da unidade de atendimento do SIAC/SuperFácil no Município.

Leonardo Silva de Freitas – Coordenador de Monitoramento, Controle e Avaliação - CDS-3.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

Luzia Brito Grunho
Diretora Geral /SIAC/SuperFácil
Decreto nº. 2097/2017

Sociedade de Economia Mista

Caesa

Valdinei Santana Amanajás

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Valdinei Santana Amanajás, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Luiz José dos Santos Monteiro, Diretor Técnico, Rosil Moran de Farias, Diretor Técnico, Senhor João Paulo Dias Bentes Monteiro, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora Magaly Brito Bezerra Xavier.

CONTRATADA: CIEE - Centro de Integração Empresa - Escola.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a Cláusula Sétima (DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02 de fevereiro de 2018 até o dia 02 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sétima do Contrato Original, nos fundamentos constantes dos autos do Processo Administrativo 5697/2017, parte integrante deste instrumento, e, em consonância com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: São mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo.

Macapá-AP, 08 de fevereiro 2018.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Valdinei Santana Amanajás, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Luiz José dos Santos Monteiro, Diretor Técnico, Rosil Moran de Farias, Diretor Técnico, Senhor João Paulo Dias Bentes Monteiro, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora Magaly Brito Bezerra Xavier.

CONTRATADA: MRM Comércio e Empreendimentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Modifica-se a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, do contrato original, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Conforme previsão na Cláusula Décima Sexta do contrato original fica reajustado o valor anual do contrato de R\$ 213.500,00 (Duzentos e Treze Mil e Quinhentos Reais) para o valor de R\$ 216.631,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Modifica-se a CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do contrato original, para incluir no item 9.7 os serviços de retífica em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Original, parte integrante deste instrumento, e em consonância com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato não alteradas pelas disposições constantes deste Termo Aditivo.

Macapá-AP, 08 de fevereiro 2018.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2013 - CAESA

Pela Contratante: Companhia de Água e

Esgoto do Amapá - CAESA, representada pelo Senhor Valdinei Santana Amanajás, Senhor Luiz José dos Santos Monteiro, Senhor Rosil Moran de Farias, Senhor João Paulo Dias Bentes Monteiro e pela Senhora Magaly Brito Bezerra Xavier. Pela **Contratada:** Construtora Amacol Ltda, neste ato representada por Lucimar Borges Costa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO), alterando-se o valor do Contrato de **R\$ 2.851.124,08** (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Oito Centavos), para o valor de **R\$ 4.051.730,26** (Quatro Milhões, Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Trinta Reais e Vinte e Seis Centavos), conforme planilha orçamentária de fls. 13, do Processo Administrativo nº 3909/2017, correspondendo a um **ACRÉSCIMO** no valor de **R\$ 1.200.606,18** (Hum Milhão, Duzentos Mii, Seiscentos e Seis Reais e Dezoito Centavos), equivalente a, aproximadamente, 42,1% (Quarenta e dois vírgula um por cento) do valor original inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Modifica-se a CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO), prorrogando-se o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 06 de janeiro de 2018 a 04 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Justificativa Técnica de fls. 04/08 e nos demais fundamentos constantes dos autos do Processo nº 3909/2017 e 5782/2017 parte integrante deste instrumento, e, em consonância com o art. 65, I, "a" e "b" e § 1º e art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato nº 064/2013 não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo.

Macapá, 08 de fevereiro de 2018.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - CAESA

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93
Macapá-AP, 09/02/2018

Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente da CAESA

Processo	5754/2017 - GEMOS/CAESA
Assunto	Dispensa de Licitação
Fundamentação Legal	Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Adjudicado	AVICAP- AVICULTURA DO AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ	04.197.810/0001-30.
Valor	R\$-1.313,80 (Hum mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos)
Objeto	Aquisição de material hidráulico para fins de instalação de 10 (dez) dosadores de pastilhas nos poços dos sistemas isolados da CAESA em Macapá.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2018.

Maria da Conceição Gomes Lameirão
Presidente da CPL/CAESA
Portaria 167/2017-CAESA

PORTARIA Nº 014/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e art. 113 da Lei nº 1.813/2014 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o memorando nº 021/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES**, Diretor Presidente, para responder acumulativamente em substituição pela Diretoria de Benefícios Militares da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento da Titular CAP PM Sônia Priscila de Souza Cunha, no período de 06 e 07 de fevereiro de 2018.

Macapá, 02 de fevereiro de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 015/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e art. 113 da Lei nº 1.813/2014 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o memorando nº 021/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, Diretor de Benefícios e Fiscalização, para responder acumulativamente em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento da Titular Francicleide Marinho Lima da Silva, no dia 06 de fevereiro de 2018.

Macapá, 02 de fevereiro de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV

AMAPÁ PREVIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA Nº 01/2018 - PROJUR/AMPREV

Homologo na forma da Lei

Macapá, 06 de 2018

SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
Diretor-Presidente

PROCESSO: Nº 2018.63.100243PA

ASSUNTO: Pagamento da Anuidade da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, na qual é associada a Amapá Previdência.

FUNDAMENTO LEGAL: art.12, §2º da Lei nº 4.320/1964.

OBJETO: Pagamento da Anuidade da Associação de Instituições de Previdência do Pará e Amapá- ASSIPPA.

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 12, §2º da Lei nº 4.320/1964.

Possui como objetivo justificar o pagamento da anuidade da Associação de Instituições de Previdência do Pará e Amapá- ASSIPPA, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com boleto de fl. 03 e conforme previsão orçamentária 3390.39.01.00 - "Assinatura de Periódicos e Anuidades" (fl. 06).

Serviço Social Autônomo**Amprev**

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Justifica-se o referido pagamento em razão da AMPREV fazer parte da Associação de Instituições de Previdência do Pará e Amapá- ASSIPPA.

Neste sentido, faz necessário destacar que o pagamento da anuidade da Associação de Instituições de Previdência do Pará e Amapá- ASSIPPA encontra-se dentro do estipulado legalmente, conforme orientação desta Procuradoria Jurídica no Parecer nº 058/2018 – PROJUR, opinando pela legalidade do referido pagamento por tratar-se de Transferências correntes a dotações para despesas as quais não corresponda a contraprestações direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito publico ou privado.

DIANTE DO EXPOSTO, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo, e posterior publicação na Imprensa Oficial.

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2018.



ELLEN CRISTINA NOGUEIRA MIRANDA
Assessora Jurídica AMPREV/AP
OAB /AP 2129

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 003/2018-AMPREV

PROCESSO n.º 2017.194.601127PA.
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 012/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ n.º 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, n.º 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, Brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade n.º. 277.770 SSP/AP, CPF n.º. 081.237.992-68, e de outro lado as Empresas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 7892/2013 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2017, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LOTE 01					
ITEM	Descrição	Qnt.	M a r c a e M o d e l o	Valor Unt.	Valor Total
01	MOUSE	45	CENTRIUM, MOS-133. PRETO. BASIC-USB	R\$ 14,40	R\$ 648,00
02	TECLADO	40	TECLADO CENTRIUM KB-	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
			2128 PRETO USB		

03	Pen drive - Capacidade mínima de armazenamento: 16 Gigabytes; -	50	PEN DRIVE USB 2.0 KINGSTON DTSE9H/16GB DATA TRAVEL ER SE9 16GB. PRATA	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
04	Testador Eletrônico De Cabeamento Logico	03	TESTADOR MASTER CPJ 20	R\$ 38,00	R\$ 114,00
05	Alicate Crimpador.	03	ALICATE CRIMPADOR VONDER AC 045	R\$ 87,00	R\$ 261,00
06	HD Externo Usb Capacidade mínima de armazenamento: 1 Terabyte; - Padrão: 3.0;	03	HD EXTERNO PORTÁTIL SEAGATE STEA 1000400 EXPANSION 1TERA USB 3.0	R\$ 469,00	R\$ 1.407,00
07	Apresentador Multimídia Sem Fio - Wireless;	02	APRESENTADOR LOGITECH H R400 - LASERPOINT 910-001354. PRETO	R\$ 165,00	R\$ 330,00
08	Régua com 08 Tomadas 1U 10A	04	RÉGUA BDV. 8 TOMADAS	R\$ 90,00	R\$ 360,00
09	Caixa de Cabo de rede UTP Categoria 5E	03	CABO LAN UTP.	R\$ 30,00	R\$ 90,00
10	Conector Adaptação Terminal	100	CONNECTOR MYMAX. MGPL	R\$ 00,30	R\$ 3,00
11	Kit Tomada de Rede de Sobrepor + Keystone RJ45	50	CAIXA DE SOBREPOR COM 1 (UMA) TOMADA RJ45-	R\$29,00	R\$ 1.450,00

12	Alicate para Inserção Punch Down	02	ALICATE DE INSERÇÃO O. IMPACTO PUNCH DOWN. PARA RJ45-	R\$ 55,00	R\$ 110,00
13	Alicate Desencapador Universal	02	ALICATE DESENCA PADOR DE FIOS	R\$ 175,00	R\$ 350,00
			AUTOMATICO.		
14	Parafusadeira elétrica	02	AWT. MODELO AWT-ED280	R\$ 230,00	R\$ 460,00
Valor Total: R\$ 11.220,00 (Onze Mil, Duzentos e Vinte Reais)					
Empresa Vencedora: D. PEIXOTO INFORMÁTICA E COMERCIO DE BEBIDAS-ME. CNPJ: 20.906.617/0001-88, sito à Rua Sebastião Humel, 384, Centro, São José dos Campos-São Paulo, CEP: 12.210-200. Telefone: (12) 3922-9996 E-mail: escdirceuleite@terra.com.br Representante: André Luiz Peixoto de Vasconcellos, RG: n.º 22.591.199-1 SSP/SP, CPF: n.º 162.786.878/01					

Macapá, 05 de Janeiro de 2018



Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 004/2018-AMPREV
PROCESSO n.º 2017.194.601127PA.
PREGÃO ELETRONICO SRP n.º 012/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ n.º 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, n.º 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, Brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade n.º. 277.770 SSP/AP, CPF n.º. 081.237.992-68, e de outro lado as Empresas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 7892/2013 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2017, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EMPRESA REGISTRADA: JO & JO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME (SOURCE LIFE TECNOLOGIA)					
CNPJ: 07.438.051/0001-49					
LOTE 02					
ITEM	Descrição	Validade	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
01	TONER 310 A	12 meses	80	R\$42,80	R\$3.424,00
02	TONER 311 A	12 meses	80	R\$42,80	R\$3.424,00

03	TONER 312 A	12 mese s	80	R\$42,80	R\$3.424 ,00
04	TONER 313 A	12 mese s	80	R\$42,80	R\$3.424 ,00
05	TONER 78 A	12 mese s	200	R\$40,00	R\$8.000 ,00
06	CARTU CHO 21 X L	12 mese s	30	R\$45,00	R\$1.350 ,00
07	CARTU CHO 22 X L	12 mese s	30	R\$55,00	R\$1.650 ,00
08	TONER 12 A	12 mese s	80	R\$40,00	R\$3.200 ,00
09	TONER 36 A	12 mese s	80	R\$45,00	R\$3.600 ,00
10	BLACK TONER CARTRI DGE- DMO- SOLD 006R01 16- XEROX, PRETO	12 mese s	24	R\$300,0 0	R\$7.200 ,00
11	CARTU CHO DE TAMBO R PRETO- XEROX- 013R00 591	12 mese s	12	R\$300,0 0	R\$3.600 ,00
12	RIBBON COLORI DO HALF PANEL (YMCK O)	12 mese s	01	R\$774,0 0	R\$774,0 0
13	KIT UNIDAD E DE IMAGE M CILIND RO CE314/1 26A/130 A,	12 mese s	30	R\$60,00	R\$1.800 ,00
14	TONER 130 A CF 350 A (PRETO).	12 mese s	150	R\$42,80	R\$6.420 ,00
15	TONER 130 A CF 351 A (CIANO)	12 mese s	150	R\$42,80	R\$6.420 ,00
16	TONER 130 A CF 352 A (AMAR ELO)	12 mese s	150	R\$42,80	R\$6.420 ,00
17	TONER 130 A CF 353 A (MAGE NTA)	12 mese s	150	R\$42,80	R\$6.420 ,00
18	TONER 85 A,	12 mese s	10	R\$45,00	R\$450,0 0
Valor Total: R\$ 71.000,00 (Setenta e Hum Mil Reais)					

Empresa Vencedora: JO & JO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME (SOURCE LIFE TECNOLOGIA).
CNPJ: 07.438.051/0001-49, sito à Rua José Leonidas Nerone, 377, Jardim Andrade, Maringá-Paraná, CEP: 87.035-450. Telefone: (44) 3112-4423
E-mail: jojosuprimentos@outlook.com
Representante: Lennon André Wenceslau, RG: n.º 9.702.236-4 SSP/PR, CPF: n.º 010.358.569-99

Macapá, 05 de Janeiro de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2017-CPL/AMPREV

PROCESSO: 2017.177.901641PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017 - AMPREV TIPO: Menor preço por lote.
ABERTURA: 11/12/2017.
HORA: 9 horas (Horário de Brasília).

1.1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com composição básica contendo propano e butano, altamente tóxicos e inflamável, tipo a granel, comercial, acondicionados em botijões de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e demais órgãos reguladores, para abastecimento da AMPREV, para suprir as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. LOTE 01
VENCEDORA: WM CONSTRUÇOES LTDA – ME.

ITE M	DESCRIÇÃ O DOS SERVIÇOS	QT DE	UNITÁ RIO	TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com composição básica contendo propano e butano, altamente tóxicos e inflamável, tipo a granel, comercial, acondicionados em botijões de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e demais órgãos reguladores. Marca Butano.	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.520,00	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Na forma da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, inciso V, do Art. 8º, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Lote do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017-CPL/AMPREV à licitante vencedora WM CONSTRUÇOES LTDA – ME.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2018.
JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº

1385 de 24 de abril de 2017, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017-CPL/AMPREV, realizado no dia 11 de dezembro de 2017, às 9h (horário de Brasília) horas e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Josilene de Souza Rodrigues e Equipe de Apoio nos autos do certame supra – epígrafado, o objeto da presente licitação a empresa vencedora.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2018.
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
Diretor Presidente da AMPREV

ERRATA
NA PORTARIA Nº 21 de 24 de fevereiro de 2017 – Publicada no Diário Oficial nº 6395 de 07 de março de 2017 – Terça - feira, com circulação em 13/03/2017 às 14h30.

Onde se lê:
Dados do Instituidor
Nome do ex-servidor: Orivaldo Reis de Lima, Matrícula nº 494089; Cargo: Vigia, CPF nº 107.406.782-72, Data do Óbito: 26/12/2016, Lotação: Secretariade Estado da Saúde - SESA.

Leia-se:
Dados do Instituidor
Nome do ex-servidor: Orivaldo Reis de Lima, Matrícula nº 494089; Cargo: Auxiliar Administrativo, CPF nº 107.406.782-72, Data do Óbito: 26/12/2016, Lotação: Secretariade Estado da Saúde - SESA.

Macapá, 09 de fevereiro de 2018.
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da Amapá Previdência

Superintendência de Vigilância em Saúde

SVS

Dorinaldo Barbosa Malafaia

PORTARIA Nº 015/2018-SVS
O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no Memo. nº 12/2018-GAB/SVS.

RESOLVE:
AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores Débora Kriscia Penna Batista, Assessoria Técnica, Renata Patrícia de Souza Soares Flexa, Chefe de Laboratório de Análises Físico-químicas Ambientais, Francimone Almeida de Souza, Chefe de Unidade de Desenvolvimento de Tecnologias, da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília-DF, no período de 26/02 a 03/03/2018, para participarem da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.

Decreto nº 2802/2017
Superintendente de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 016/2018-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 2802. Considerando o que consta no Memo. nº 19/2018-NVST/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores Rubernei Montes do Carmo, Gerente do Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Aldinéia Machado Gomes, Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde do Trabalhador, da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília-DF, no período de 26/02 a 02/03/2018, para participarem da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.

Decreto nº 2802/2017
Superintendente de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 017/2018-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 2802. Considerando o que consta no Memo. nº 004/2018-DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores Rui Miranda de Cantuária, Agente Sanitário, Raphaela Almeida Nunes, Colaboradora Eventual, Ciro Mora Dias, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP até os municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Serra do Navio e Amapá, no período de 05 a 18 de fevereiro, para acompanharem as Campanhas Educativas de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis e Segurança no Trânsito, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.

Decreto nº 2802/2017
Superintendente de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 018/2018-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 2802. Considerando o que consta no Memo. nº 008/2018-NVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores Antônio Sérgio Pereira Corrêa, Fiscal Sanitário, Ruan Pereira do Amaral, Fiscal Sanitário, Francisca Sandra de Souza Queiroz, Agente de Fiscalização, José dos Santos Sarges, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 28/01 a 06/02/2018, para realizarem Ação de Fiscalização para Licenciamento anual e Averiguação de Denúncia com Agravado de Risco a Saúde Pública no Hospital Estadual, com ônus para a SVS-AP.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2018.

Dorinaldo Malafaia
DORINALDO MALAFAIA.

Decreto nº 2802/2017
Superintendente de Vigilância em Saúde

Fundação Estadual

Fapeap

Mary de Fátima Guedes dos Santos

2ª RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017 - FAPEAP

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31 de Dezembro de 2015 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de adequações à Chamada Pública FAPEAP nº 005/2017, Programa de Inovação com Tecnologia da Informação - PITI - Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:
PARÁGRAFO ÚNICO - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	27/12/2017
2.2. Limite para impugnação do Edital	28/12/2017
2.3. Período de Inscrição	29/12 a 15/02/2018
2.4. Etapa I - Ideia Inovadora (Seminário)	19 a 23/02/2018
2.5. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	05/03/2018
2.6. Prazo para recursos administrativos Etapa I	06 a 07/03/2018
2.7. Etapa II - Pré Aceleração	12/03/2018 a 25/07/2018
2.8. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa II	03/08/2018
2.9. Prazo para recursos administrativos Etapa II	06 e 07/08/2018
2.10. Etapa III - Aceleração	15/08/2018
2.11. Disponibilização do formulário no sistema FAPEAP	16/08/2018
2.12. Limite para submissão eletrônica das propostas	23h59min do dia 24/08/2018
2.13. Divulgação do resultado dos projetos aprovados Etapa III	A partir de 31/08/2018
2.14. Prazo para Submissão de recursos administrativos Etapa III	De 03 à 04/09/2018
2.15. Resposta do Recurso administrativo pela FAPEAP	05 à 06/09/2018
2.16. Divulgação do resultado final dos projetos homologados	25/09/2018
2.17. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 26/09/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos devem ser apresentados, obrigatoriamente no formato do Formulário de Inscrição de Projetos no Sistema de Gestão de Projetos ("SIGFAPEAP"), respeitando as normas da ABNT, de forma que os objetivos estejam claros e sejam passíveis de controle e acompanhamento dos resultados. A inscrição do projeto será via internet pelo sistema SIGFAPEAP e via protocolo no Gabinete

da FAPEAP, conforme instruções contidas nesta Chamada Pública nº 005 de 2017.

a) Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o Formulário de Inscrição de Projeto diferentes dos previstos nestas instruções ou após o encerramento do prazo de publicação do Edital da Chamada Pública.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	27/12/2017
2.2. Limite para impugnação do Edital	28/12/2017
2.3. Período de Inscrição	29/12 à 27/02/2018
2.4. Limite para submissão eletrônica das propostas	23h59mim do dia 27/02/2018
2.5. Limite para entrega da documentação impressa na FAPEAP	Até as 14:00h do dia 28/02/2018
2.6. Etapa I - Ideia Inovadora (Seminário)	12 a 16/03/2018
2.7. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	20/03/2018
2.8. Prazo para recursos administrativos Etapa I	21/03/2018
2.9. Etapa II - PréAceleração	01/04/2018 à 02/08/2018
2.10. Período de Avaliação dos projetos para a Etapa II	06 a 10/08/2018
2.11. Divulgação preliminar dos projetos aprovados na Etapa II	14/08/2018
2.12. Prazo para recursos administrativos Etapa II	15/08/2018
2.13. Etapa III - Aceleração	20/08/2018
2.14. Disponibilização do formulário no sistema FAPEAP	20/08/2018
2.15. Limite para submissão eletrônica das propostas	23h59min do dia 10/09/2018
2.16. Período de Avaliação Etapa III	11 à 28/09/2018
2.17. Divulgação do resultado dos projetos aprovados Etapa III	04/10/2018
2.18. Prazo para Submissão de recursos administrativos Etapa III	05/10/2018
2.19. Resposta do Recurso administrativo pela FAPEAP	08 à 09/10/2018
2.20. Divulgação do resultado final dos projetos homologados	15/10/2018
2.21. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 19/10/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos devem ser apresentados, obrigatoriamente no formato do Formulário de Inscrição de Projetos no Sistema de Gestão de Projetos ("SIGFAPEAP"), respeitando as normas da ABNT, de forma que os objetivos estejam claros e sejam passíveis de controle e acompanhamento dos resultados.

A inscrição do projeto será via internet pelo sistema SIGFAPEAP e via protocolo no Gabinete da FAPEAP, conforme instruções contidas nesta Chamada Pública nº 005 de 2017.

a) Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o Formulário de Inscrição de Projeto diferentes dos previstos nestas instruções ou após o encerramento do prazo de publicação do Edital da Chamada Pública.

b) No ato da inscrição anexar ao Formulário de Inscrição de Projeto a seguinte documentação:

b. 1) Pessoas físicas residentes, há no mínimo 5 (cinco) anos no Estado Amapá, que apresente uma ideia inovadora na Etapa I:

- Xerox do CPF;
- Xerox da RG;
- Comprovante de residência e
- Currículo Lattes.

b.2) Pessoas físicas residentes, há no mínimo 5 (cinco) anos no Estado do Amapá, que estejam

regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior pública ou privada sediada no Estado do Amapá que apresentem uma ideia inovadora na Etapa I:

- Xérox do CPF;
- Xérox da RG;
- Comprovante de residência e
- Currículo Lattes e
- Comprovante de matrícula.

b.3) Pessoas físicas que possui Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), que se enquadre com objeto da Chamada Pública e sejam sediadas no Estado do Amapá que apresentem uma ideia inovadora na Etapa I:

- Xérox do CPF do proponente;
- Xérox da RG do proponente;
- Comprovante de residência do proponente
- Currículo Lattes;
- Contrato Social e demais alterações e
- CNPJ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Macapá, 09 de fevereiro de 2018

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP
Decreto Nº 5866/2015

2ª RETIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017 – FAPEAP

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31de Dezembro de 2015 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de adequações à Chamada Pública FAPEAP nº 006/2017, Programa Rede Ciências – PRC, Projetos de Iniciação Científica Superior:

ONDE SE LÊ
CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA

Art. 4º. As propostas serão recebidas pela FAPEAP eletronicamente até as 23:59h do dia 15/02/2018, e, em meio físico protocoladas na FAPEAP até as 14:00 h do dia 16/02/2018 desde que iniciadas dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA
4.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e publicação no DOE	27/12/2017
4.2. Prazo para impugnação da Chamada Pública	28/12/2017
4.3. Disponibilização do formulário no sistema SIGFAPEAP	29/12/2017
4.4. Período de inscrição	29/12 a 15/02/2018
4.5. Limite para submissão eletrônica das propostas 23:59 h	15/02/2018
4.6. Limite para entrega da documentação completa impressa na FAPEAP até as 14:00 h	16/02/2018
4.7. Período de avaliação	19/02 a 02/03/2018
4.8. Divulgação do resultado dos projetos aprovados	05/03/2018
4.9. Prazo para Submissão de Recurso Administrativo	06 a 09/03/2018
4.10. Resposta do Recurso pela FAPEAP	12 a 14/03/2018
4.11. Divulgação do resultado final	16/03/2018
4.12. Contratação das propostas aprovadas	A partir do dia 19/03/2018

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA

Art. 4º. As propostas serão recebidas pela

FAPEAP eletronicamente até as 23:59h do dia 15/02/2018, e, em meio físico protocoladas na FAPEAP até as 14:00 h do dia 16/02/2018 desde que iniciadas dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA
4.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e publicação no DOE	27/12/2017
4.2. Prazo para impugnação da Chamada Pública	28/12/2017
4.3. Disponibilização do formulário no sistema SIGFAPEAP	29/12/2017
4.4. Período de inscrição	29/12 a 27/02/2018
4.5. Limite para submissão eletrônica das propostas 23h:59min	27/02/2018
4.6. Limite para entrega da documentação completa impressa na FAPEAP até as 14:00 h	28/02/2018
4.7. Período de avaliação	01/03 a 23/03/2018
4.8. Divulgação do resultado dos projetos aprovados	28/03/2018
4.9. Prazo para Submissão de Recurso Administrativo	29a 30/03/2018
4.10. Resposta do Recurso pela FAPEAP	02 a 03/04/2018
4.11. Divulgação do resultado final	09/04/2018
4.12. Contratação das propostas aprovadas	A partir do dia 23/04/2018

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Macapá, 08 de fevereiro de 2018

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018-CMS

(TERMO DE ADITAMENTO)

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar que suspendeu a realização da eleição da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020, conforme Edital de Convocação nº 001/2018-CMS, constante do evento de ordem nº 05 nos autos do Processo nº 0000991-82.2018.8.03.0002,

CONSIDERANDO a consequente decisão de manutenção da respectiva liminar pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, em sede de apreciação de pedido de reconsideração e constante do evento de ordem nº 16 dos mesmos autos,

CONSIDERANDO a possibilidade de registro de chapa pelo Excelentíssimo Vereador FABIANO LEANDRO OLIVEIRA, conforme manifestação constante na decisão judicial que manteve os termos da medida liminar de suspensão da respectiva eleição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que o processo eleitoral para eleição da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020, se dê nos estritos limites das regras regimentais e observância ao que consta no Ato da Presidência nº 002/2018, de 25/01/2018, que dispõe sobre a eleição da Câmara Municipal de Santana, Biênio 2019/2020, estabelece critérios para composição e registro de chapas, os procedimentos para realização do pleito e dá outras providências, com as alterações que lhe trouxeram o Ato da Presidência nº 003/2018-CMS,

TORNA PÚBLICO o presente Termo de Aditamento ao Edital de Convocação nº 001/2018-CMS, publicado em 25/01/2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO: A eleição realizar-se-á no dia 19/02/2018, segunda-feira, com início às 19:00hs, no Plenário das Sessões do Palácio Vereador Doutor Fábio José dos Santos, Sede da Câmara Municipal de Santana, sito à Rua Ubaldo Figueira s/nº, bairro Central, neste Município de Santana-AP, em reunião que passa a ser especificamente convocada para tal fim;

II – DO HORÁRIO E PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS: O horário e prazo para o registro de chapas fica prorrogado para até o final do horário normal de expediente da data de realização do pleito (às 13:30hs do dia 19/02/2018), funcionando a Secretaria Legislativa em regime de plantão nos dias 17 e 18/02/2018, respectivamente, sábado e domingo, no horário das 08:00 às 14:00hs, exclusivamente para acolhimento de requerimento de pedido de registro de chapas.

III – Ficam mantidas as demais normas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2018-CMS, de 25/01/2018.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
EXPEÇA-SE OFÍCIO AO FÓRUM DESTA COMARCA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONHECIMENTO E PUBLICAÇÃO NOS SEUS RESPECTIVOS ÁTRIOS, CUMPRE-SE.

Palácio Vereador Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 2018.

Vereadora Profa. HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente – CMS
Instituto 16.03
CNPJ nº 243.472.942-07

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003 /2018-CMS

QUE ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT E INCISO IV, DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2018-CMS, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA RENOVACÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, BIÊNIO 2019/2020, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO E REGISTROS DE CHAPAS, OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PLEITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar que suspendeu a realização da eleição da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020, conforme Edital de Convocação nº 001/2018-CMS, constante do evento de ordem nº 05 nos autos do Processo nº 0000991-82.2018.8.03.0002,

CONSIDERANDO a consequente decisão de manutenção da respectiva liminar pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, em sede de apreciação de pedido de reconsideração e constante do evento de ordem nº 16 dos mesmos autos,

CONSIDERANDO a possibilidade de registro de chapa pelo Excelentíssimo Vereador FABIANO LEANDRO OLIVEIRA, conforme manifestação constante na decisão judicial que manteve os termos da medida liminar de suspensão da respectiva eleição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que o processo eleitoral para eleição da Mesa Diretora – Biênio 2019/2020, se dê nos estritos limites das regras regimentais e observância ao que consta no Ato da Presidência nº 002/2018, de 25/01/2018, que dispõe sobre a eleição da Câmara Municipal de Santana, Biênio 2019/2020, estabelece critérios para composição e registro de chapas, os procedimentos para realização do pleito e dá outras providências, com as alterações que lhe trouxeram o Ato da Presidência nº 003/2018-CMS,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, caput e inciso IV, do Ato da Presidência nº 002/2018-CMS, de 25/01/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora para o 2º Biênio, da VIII Legislatura, período 2019/2020, realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2018, conforme o que consta no Termo de Aditamento do Edital de Convocação nº 001/2018-CMS, de 16/02/2018, e observará o seguinte:

(...)
IV – o registro e respectivo protocolo de chapa para concorrer ao pleito deverá ser feito junto a Secretaria Legislativa, no horário normal de expediente, até às 13:30hs do dia 19/02/2018, sendo que haverá plantão na Secretaria Legislativa nos dias 17 e 18/02/2018, respectivamente, sábado e domingo;

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições, critérios e regras estabelecidas no Ato da Presidência nº 002/2018-CMS, de 25/02/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E DE PUBLICAÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO,
EXPEÇA-SE OFÍCIO AO FÓRUM DESTA COMARCA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA CONHECIMENTO E PUBLICAÇÃO NOS SEUS RESPECTIVOS ÁTRIOS, CUMPRE-SE.

Palácio Amazonas, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 2018.

Vereadora Profa. HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente – CMS
Instituto 16.03
CNPJ nº 243.472.942-07